



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 216
QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Contrato-programa

Página 6081

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 1949/2013 de 7 de Novembro de 2013**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, atual redação (diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores – SIADAPRA), contempla no seu artigo 58.º, a constituição de um Conselho Coordenador de Avaliação, junto de cada departamento;

Considerando que compete ao Conselho Coordenador de Avaliação, nomeadamente, estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, e garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente.

Assim designo para integrarem o Conselho Coordenador de Avaliação da Presidência da Governo Regional, as seguintes individualidades:

- Dr. Hermenegildo Galante, chefe de gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, que presidirá;
- Dr. João Gonçalves, Secretário-Geral da Presidência;
- Dr. Paulo Teves, Diretor Regional das Comunidades;
- Dra. Lorena Alemão, chefe de divisão da Secretaria-Geral da Presidência.

21 de janeiro de 2013. - O Presidente do Governo, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Despacho n.º 1950/2013 de 7 de Novembro de 2013**

A Associação dos Consumidores da Região Açores – ACRA, com sede em Ponta Delgada, é uma associação que tem por finalidade a defesa dos legítimos interesses dos consumidores seus associados e dos consumidores em geral;

A ACRA foi declarada de utilidade pública pela Resolução n.º 127/90, 4 de setembro, aprovada em Conselho do Governo realizado em 1 de agosto de 1990;

Considerando que a ACRA veio solicitar a alteração da sua declaração de utilidade pública, de modo a ficar com autorização específica para a prática de atos próprios dos advogados ou solicitadores, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o estipulado no n.º 5 do normativo supramencionado, foram solicitados pareceres à Ordem dos Advogados e à Câmara dos Solicitadores;

Considerando que a ACRA tem tido em vista a promoção do interesse público, através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade e que, tem cooperado com a Administração Pública Regional, atuando com consciência da sua Utilidade Pública e demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, assim como no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino o seguinte:

1 - Declarar de utilidade pública a Associação dos Consumidores da Região Açores – ACRA, com sede em Ponta Delgada, abrangendo esta declaração uma autorização específica para a prática de atos próprios dos advogados ou solicitadores, nos termos consignados nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Contrato-Programa n.º 258/2013 de 7 de Novembro de 2013**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 75/2013, de 2 de julho,

E,

- A segunda outorgante Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, doravante designada por APAV, com sede Regional em Rua Padre César Augusto Ferreira Cabido, n.º 3, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 502547952, neste ato devidamente representada por Helena Chaves Costa, na qualidade de Coordenadora Regional, titular do cartão de cidadão n.º 11771521.2ZZ3, válido até 09.02.2015, contribuinte fiscal n.º 163959595, residente em Rua Padre César Augusto Ferreira Cabido, n.º 3, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013, no seu artigo 33.º, autoriza o Governo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foram requeridos à Presidência do Governo Regional, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de iniciativas que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 33.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2013, de 2 de julho;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à APAV, relativo à Comemoração dos 20 anos da APAV.

Cláusula 2.ª**Obrigações da APAV**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a APAV, nos termos do presente contrato, obriga-se a comprovar, junto da RAA, e no prazo de 10 dias após a Comemoração dos 20 anos da APAV, a utilização do subsídio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do evento em causa.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 - A RAA está obrigada a transferir para a APAV o montante de € 94,69, no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013, Departamento

**JORNAL OFICIAL**

02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01;

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a**Fiscalização**

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a APAV, executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

A APAV obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A APAV não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a**Início e cessação de vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à APAV o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da APAV.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

5 de novembro de 2013. - Pela Região Autónoma dos Açores, . - Pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, .

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 61/2013 de 7 de Novembro de 2013

Pela Portaria n.º 33/2013, de 01 de novembro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competência delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida a seguinte verba para o município abaixo indicado, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A, de 10 de julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Lajes das Flores

1.001,54 €

**JORNAL OFICIAL**

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano – Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública – Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios - Código D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

1 de novembro de 2013. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Extrato de Portaria n.º 62/2013 de 7 de Novembro de 2013

Por portaria do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, de 24 de outubro de 2013, foi atribuído a seguinte transferência:

€ 16.664,00 – Fundo Regional do Desporto – 9700-191 Angra do Heroísmo, concedido a despesas correntes, respeitante aos meses de junho a setembro.

A referida transferência será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 03 Divisão 01, Código 04.03.05 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

4 de novembro 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 1951/2013 de 7 de Novembro de 2013

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

**JORNAL OFICIAL**

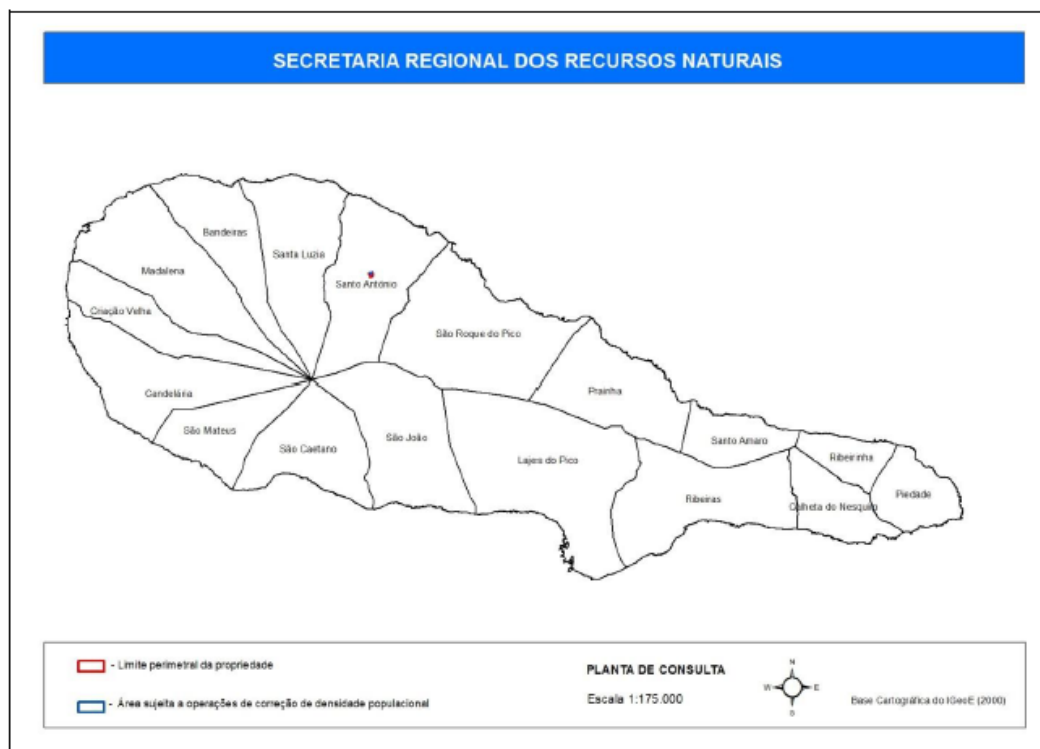
Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

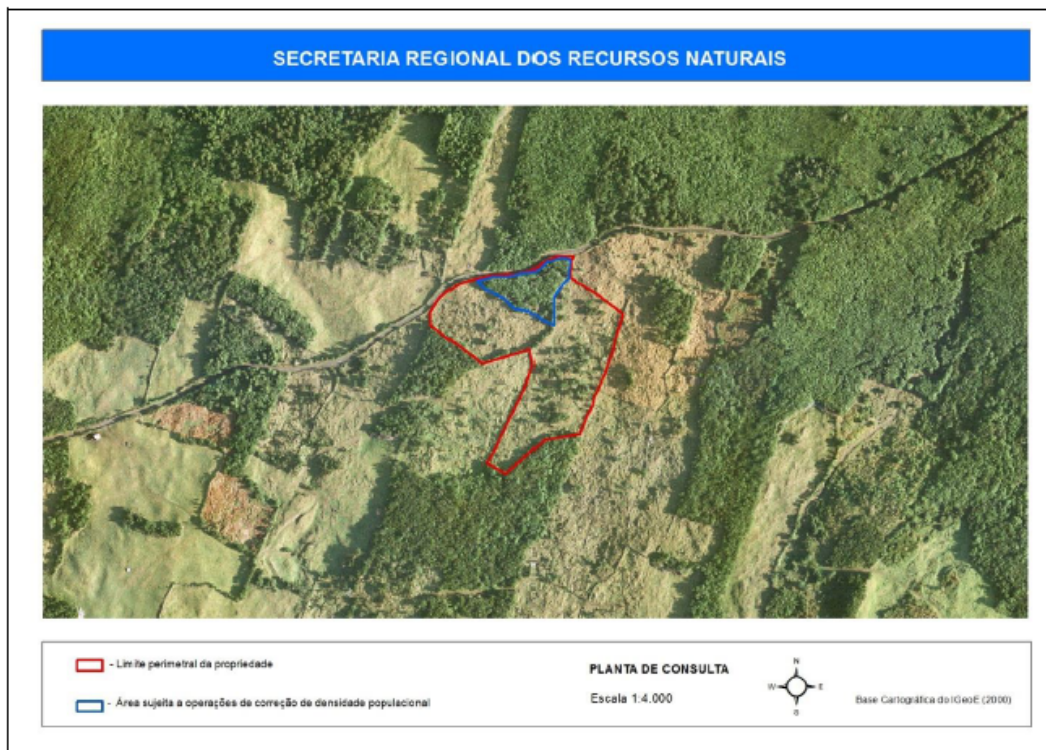
Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Laurus azorica* (Louro) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Vitor Nuno Jorge Sequeira a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Laurus azorica* (Louro), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Curral do Lourenço I”, sita à freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 2,5 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 7.987.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, restringindo-se à área assinalada no mapa anexo ao presente despacho e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

5 de novembro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**
Despacho n.º 1952/2013 de 7 de Novembro de 2013

Considerando que a Azórica - Associação de Defesa do Ambiente, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais de 17 de Outubro de 2013 e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de Novembro, na alínea c) do artigo 2.º e alíneas b) e g) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de Agosto, e ainda nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio, foi atribuída à Azórica - Associação de Defesa do Ambiente, pessoa coletiva n.º 512032785, com sede no Apartado 67, Concelho da Horta, ilha do Faial, a comparticipação financeira total no valor de

**JORNAL OFICIAL**

1.500€ (mil e quinhentos euros), destinada a fazer face às despesas com as actividades do Plano Anual de Atividades para 2013.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 Ambiente e Ordenamento, Projeto 1, Ação F, Classificação Económica 040701of, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2013.

04 de novembro de 2013. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.